

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL  
**Nº DE ORDEM:** 019/2021  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, regendo-se o processo ora aberto pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e subsidiariamente no que couber à Lei nº 8.666/1993, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO **POR ITEM**, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

### 1.2. DATA DE ABERTURA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

**1.2.1.** A abertura da presente licitação ocorrerá em ato público, às **15h00min** (quinze) **horas do dia 08/07/2021**, na sede do CONIMS, sito à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR, sendo que **estará recebendo os envelopes com os documentos de habilitação e com as propostas até às 14h00min (quatorze) horas do mesmo dia.**

### 2. OBJETO

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no

presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

**3.1.** O valor máximo aceitável para este processo é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**3.2.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e respeitando-se os valores máximos estipulados, conforme consta no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

**3.3.** Não serão trabalhados valores acima do máximo estipulado para o item, conforme consta no Termo de Referência, anexo I.

### **4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 16 (dezesseis) horas, até 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**4.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolados em dias úteis; se físico, no horário das 08h00min às 11h:00min, e das 14h:00min às 16h:00min, na Rua Afonso Pena, nº 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR; ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: [licitacao@conims.com.br](mailto:licitacao@conims.com.br), no mesmo período.

**4.3.** O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

**4.4.** Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos oferecidos após vencidos os respectivos prazos legais.

**4.5.** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

**4.6.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a

realização do certame.

**4.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1. Poderão participar desta licitação os interessados:**

- a)** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)** regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

### **5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:**

- a)** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei nº 8.666/1993.
- b)** que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da lei nº 8.666/1993.
- c)** aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, quando aplicadas por este CONIMS.
- d)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- e)** que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- f)** que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Até 01 (uma) hora anterior ao início da sessão pública do pregão, o licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas dos atos inerentes ao pregão.

**6.2.** Para credenciamento deverão ser apresentados, separados dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b) Carta de credenciamento**, conforme o modelo constante no **Anexo II**, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;

**c) Documento oficial de identificação que contenha fotografia.**

**6.3.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.**

**6.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recurso.

**6.6.** Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital.

**6.6.1.** No caso da não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão do credenciamento adotando-se o modelo constante no **Anexo III**.

**6.6.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no **Envelope 01 – Proposta de Preços**, sob pena de não reconhecimento da sua proposta.

**6.7.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, deve apresentar os seguintes documentos:

**a)** certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias; **ou**

**b)** declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, conforme modelo constante do **Anexo V** do presente edital.

**6.8.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar respectiva declaração.

**6.9.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, como também caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como das demais cominações legais.

**6.10.** A efetiva comprovação de enquadramento como microempresa se dará através do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**6.11.** Serão aceitas **propostas encaminhadas via postal (correio)**, desde que entregues ao Pregoeiro ou equipe de apoio até o horário previsto para recebimento de envelopes constante neste edital. O envelope deverá conter os documentos de credenciamento, a declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo Anexo III). Os envelopes de proposta e habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos.

## **7. ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os **ENVELOPES Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS** e **Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2 deste edital, constando na parte externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02**  
**AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**7.2.** Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e facultativamente, pelos licitantes presentes.

**7.3.** Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

**7.4.** Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não serem aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

**7.5.** Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas e os documentos de habilitação analisados.

**8. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

**8.1.** As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo VI, em original, emitidas por impressão em sistema eletrônico, de preferência em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinadas na última folha por seu representante legal, constando:

**a)** razão social da licitante, endereço (usar papel timbrado da licitante), número do CNPJ, inscrição estadual, **número da conta bancária em nome da pessoa jurídica participante, agência e nome do banco;**

**b)** os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional - Real (R\$), em algarismos, unitários e totais, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00);**

**c)** nos preços propostos e nos lances que oferecer já deverá estar incluído todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;

**d)** não serão trabalhados valores acima do valor máximo estipulado no edital;

- e)** a proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- f)** serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- g)** a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus Anexos;
- h)** após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.2.** O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**9.1.** As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Pregão no local indicado acima, até a data e horário fixado neste edital, envelope devidamente fechado contendo:

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.1.1.1.** Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica – CNPJ.

**9.1.1.2.** Cédula de identidade e CPF dos proprietários.

**9.1.1.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.1.1.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.1.1.5.** A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V).

### **9.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**9.1.2.1.** CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de certame licitatório.

**9.1.2.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

**9.1.2.2.1.** Para atender o item imediatamente anterior, as empresas poderão ainda apresentar as demonstrações contábeis emitidas do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, juntamente com o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

**9.1.2.2.2.** As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.1.2.3.** Para fins de comprovação de enquadramento de Microempresas, será considerado o Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

### **9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**9.1.3.2.** Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**9.1.3.3.** Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**9.1.3.4.** Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

**9.1.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT.

**9.1.3.6.** Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

**9.1.3.7.** Nos termos do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.3.8.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.1.3.9.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão compatível com o objeto licitado.

**b)** Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo IV, deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.

**c)** A empresa deverá disponibilizar uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais:

- 01 psicólogo com formação de nível superior;
- 01 médico com formação de nível superior e com residência em psiquiatria;
- 01 profissional com formação em nível superior em umas das áreas: Serviço Social, Pedagogia ou enfermagem.

#### **c.1) DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:**

**a)** Cópia de documento de Identidade (RG) e Comprovante de Pessoa Física (CPF), ou documento equivalente como carteira de motorista por exemplo.

**b)** Para o médico: Cópia do Certificado de Especialista em Psiquiatria e Registro no respectivo Conselho/Órgão de classe, comprovando ser especialista.

- c)** Para os demais profissionais: Cópia do Certificado de Curso de Graduação e Registro no respectivo Conselho/Órgão de Classe (se houver, conforme exigência de cada órgão/conselho).
- d)** Comprovação do vínculo empregatício/jurídico entre a proponente e os profissionais.
- e)** Comprovação de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD III).

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**10.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como as que não se encontrarem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital.

**10.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas e os respectivos valores ofertados.

**10.3.** Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no art. 4º, VIII, da Lei nº 10.520/2002.

**10.3.1.** Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até que haja no máximo 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados conforme disposto no art. 4º, IX, da Lei nº 10.520/2002.

**10.4.** Às licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 10.3 ou no caso do item 10.3.1, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes.

**10.5.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais a partir da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de valores.

**10.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos das propostas para o item em disputa.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

**10.8.** O Pregoeiro poderá desconsiderar lance de valor que apresente diferença irrisória entre os demais, bem como estabelecer o tempo máximo de intervalo entre estes.

**10.9.** Da reunião lavrar-se-á ata com registro das ocorrências relevantes, a qual será obrigatoriamente assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio.

**10.10.** Caso não se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço para o ITEM.**

**10.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado.

**10.12.** Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à (s) proposta (s) de menor (es) preço (s) (após o encerramento dos lances) será assegurada preferência de contratação.

**10.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas proponentes, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observada a preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.14.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta, para verificação da regularidade das documentações apresentadas, a fim de declarar a vencedora.

**10.15.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada vencedora a licitante, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação, e encaminhado este processo à autoridade competente para homologação do resultado final.

**10.16.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas nos subitens 10.4 e 10.5.

**10.17.** A data referência a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas anteriormente à

contratação quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

**10.18.** Reserva-se ao Pregoeiro e equipe de apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

**10.19.** Quando todas as propostas forem desclassificadas o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.

**10.20.** Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

**10.21.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor proposto superior ao máximo admitido para o ITEM.

**10.22.** No curso da sessão pública, o Pregoeiro dará abertura a etapa de lances e convidará individualmente os participantes classificados, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

**10.23.** A licitante vencedora deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da formulação e definição da proposta no Pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos pelo edital, conforme ANEXO VI, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, e ser convocada a segunda colocada, sem prejuízo das sanções cabíveis estabelecidas no edital.

## **11. CRITÉRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Constatado o atendimento as exigências fixadas em edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Somente será homologado e adjudicado o objeto desta licitação à licitante vencedora se esta **não** estiver em débito ou com alguma irregularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos trabalhistas.

**11.3.** A empresa será comunicada pelo CONIMS, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos órgãos.

**11.4.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o CONIMS.

**11.5.** O CONIMS poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 11.3, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**11.6.** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.

**11.7.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor do item ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede deste Consórcio.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer da decisão da Comissão de Licitação, importará na preclusão de seu direito, sendo adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.1.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.3.** A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**12.4.** Decididos os recursos o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**12.5.** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

**12.6.** Os recursos de reconsideração serão dirigidos à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou nesse período encaminhá-los à autoridade superior devidamente instruído

para apreciação e decisão, no mesmo prazo, podendo ser prorrogado por 05 dias, caso necessário.

**12.7.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.001.10.302.002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### **14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A contratação dar-se-á mediante termo de contrato a ser firmado entre o CONIMS e a proponente vencedora da licitação.

**14.2.** Caso por algum motivo fique impossibilitada a contratação com a proponente vencedora poderá o CONIMS optar entre as demais proponentes na ordem de classificação, desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

**14.3.** É facultado ao CONIMS, quando o convocado não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou promover nova licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**14.4.** O período de execução dos serviços objeto deste Pregão será de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

**14.5.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada, o CONIMS poderá rescindi-lo independente de notificação judicial.

### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**15.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **16. RESCISÃO**

**16.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**16.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos horários estipulados neste Edital e no Termo de Referência, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização.

**16.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

**16.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da contratada.

**16.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**16.7.** Quando atingir o número de 03 (três) notificações, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**16.8.** Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

### **16.9. A rescisão contratual pode ser:**

**16.9.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**16.9.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Da reunião realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da Licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste edital, será lavrada ata circunstanciada a qual mencionará todas as Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais situações ocorridas durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, bem como pelas Licitantes ainda presentes ao final da reunião.

**17.2.** A presente licitação no interesse do serviço público e sem que caiba qualquer direito de reclamação por parte dos licitantes, poderá ser adiada ou transferida para outra data mediante publicação no órgão oficial eleito pelo CONIMS.

**17.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

**17.5.** A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**17.6.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.7.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**17.8.** Nos casos em que ocorra a suspensão da entrega do item contratado o CONIMS poderá proceder a novas licitações para adquirir o produto cujo contrato foi suspenso não cabendo nesta hipótese qualquer recurso.

**17.9.** A participação nesse processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, incluindo seus anexos.

**17.10.** Quaisquer informações, comunicações, notificações judiciais ou extrajudiciais, de uma parte a outra, serão sempre realizadas por escrito e considerar-se-ão válidas e eficazes quando entregues à parte destinatária, pessoalmente, sob Termo, por correspondência registrada via correios ou correspondência eletrônica.

**17.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**18.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do edital.

Anexo IV – Modelo de Declaração Situação de Regularidade.



Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento de Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016.

Anexo VI – Modelo de Proposta.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 18 de junho de 2021.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

#### **2. MOTIVAÇÃO**

**2.1.** Considerando-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de capacitação para equipe do CAPS ADIII e servidores designados pelos Municípios que são atendidos pela 7ª Regional de Saúde.

**2.2.** Considerando que 21 Municípios (Paraná e Santa Catarina) integram o Consórcio, tendo como um de seus objetivos estatutários assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios Consorciados de maneira eficiente e eficaz.

**2.3.** Considerando que o Cento de Atenção Psicossocial – CAPS ADIII situado no Município de Coronel Vivida/PR, unidade com administração e gerenciamento pelo CONIMS, mantidos com recursos: próprios dos municípios, estadual e federal, sendo um serviço específico para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool e outras drogas.

**2.4.** Salienta-se que o CAPS AD III regional atende aos municípios que optaram em integrá-lo, mesmo que algum não seja consorciado ao CONIMS, dessa forma os serviços da contratada serão disponibilizados aos colaboradores do CONIMS e dos Municípios que trabalham diretamente com o CAPS AD – III.

**2.5.** Considerando almejar serviços de qualidade que integrem as ações ao bem-estar do paciente, dentro da unidade bem como após sua saída e retorno ao convívio da família e da sociedade em geral, busca-se oferecer aos colaboradores públicos contratados para o atendimento da Unidade do CAPS ADIII, bem como aos servidores municipais ligados aos atendimentos de saúde mental, capacitação e acompanhamento frente ao grande desafio de cuidar de pessoas com dependência de álcool e drogas.

**2.6.** Conforme o contido no ofício nº 137/2021 - encaminhado pela 7ª Regional de Saúde, que enumera a necessidade da capacitação seguindo o que se preconiza a legislação e normativas em vigor, relacionada a saúde mental, álcool e drogas.

**2.7.** Considerando a necessidade de repensar o bom desempenho no trabalho, que os profissionais realizam no CAPS AD III e na tentativa de oferecer subsídios para a correção de possíveis distorções relativas à qualificação de funcionários destinados ao atendimento dos usuários do CAPS, sendo necessário capacitação e assessoramento para fazer frente ao grande desafio de cuidar de pessoas com transtornos da saúde mental, álcool e outras drogas, visando uma mudança de atitude, dos valores, dos objetivos e das habilidades que devem destacar-se em todos os princípios de reorientação das políticas de saúde mental.

### 3. VALOR MÁXIMO DO SERVIÇO

<b>CÓDIGO CONIMS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDDE (12 MESES)</b>	<b>VALOR MENSAL (MÁXIMO)</b>	<b>VALOR TOTAL (MÁXIMO)</b>
7202154951-1	Contratação de empresa especializada para realização de capacitação, assessoria e consultoria para equipe do CAPS AD III e servidores designados pelo Municípios atendidos pelo CAPS AD III de Coronel Vivida	12	12.500,00	150.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO DO PROCESSO R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) anual.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Como objetivo principal da capacitação dos envolvidos no atendimento em saúde mental, a presente contratação busca levar para os envolvidos as atribuições finalísticas de: atender, acolher, reabilitar e reinserir os pacientes e familiares que buscam atendimento no CAPS AD III.

**4.2.** Assim os serviços contratados deverão ser realizados/executados seguindo os requisitos mínimos que seguem:

**4.2.1.** Acolhimento Inicial com aproximação de membros das equipes participantes; demandas partilhadas; levantamento de demandas/problemas e informações coletivas; dinâmica e organização dos serviços e fluxo de atividades; ações coletivas;

identificação crítica do trabalho realizado; articulação de trabalho com a estrutura física e de recursos humanos existente.

**4.2.2.** Alinhamento Teórico, com Discussão dos pontos apresentados na etapa inicial, apresentação de soluções para os casos concretos; planejamento de atividades de trabalho de forma pormenorizada; caracterização de situações pontuais que ocorrem cotidianamente. Visita microrregional.

**4.2.3.** Oficinas de Estudos, visando conhecimento, matriciamento e acompanhamento dos trabalhos internos e externos das equipes e sua rotina; levantamento de dados e demandas, visando articular os trabalhos entre as equipes. Visita microrregional.

**4.2.4.** Articulação Estratégica, capacitação em formato de oficinas visando abarcar situações que ocorrem com pacientes em transtornos mentais graves, sejam em situação de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial; acompanhamento de rotina de atendimento; trabalho em conjunto das equipes do CAPS III vinculadas às equipes de saúde de cada Município, visando garantir o exercício da cidadania e inclusão social do paciente com sua família e comunidade em geral. Visita Microrregional.

**4.2.5.** Intersetorialidade tecnologia da informação para ser implantadas nas equipes visando a articulação em rede, demonstrando a organização prática do trabalho a ser desenvolvido; oficina de resgate e redimensionamento das relações interpessoais; oficina/estudo referente ao sofrimento mental decorrente de transtornos mentais, situações de crise decorrentes do uso crack, álcool e outras drogas. Visita Microrregional.

**4.2.6.** Levantamento dos entes participantes, acompanhamento dos trabalhos internos e externos em suas rotinas de atendimentos; análise das situações clínicas de saúde; manejo de situações; suporte e assessoria na implantação de técnicas de tecnologia da informação nas questões práticas do trabalho. Visita Microrregional.

**4.2.7.** Diagnóstico situação atual, com registro das dificuldades na condução dos trabalhos sejam internos ou externos visualizados pelas equipes; apresentação de índices Municipais para posterior diagnóstico da questão de saúde mental; execução inicial de projetos visando a inclusão dos pacientes na comunidade, autoestima e cidadania, construção compartilhada. Visita Microrregional.

**4.2.8.** Supervisão Clínico-Institucional para equipes de Saúde, discussão de casos clínicos; sensibilizar para saúde mental; reunir equipes especializadas e das unidades básicas de saúde; continuidade do projeto visando a inclusão dos pacientes na

comunidade, autoestima e cidadania, construção compartilhada. Visita Microrregional.

**4.2.9.** Fortalecimento de Rede, articulação de estratégias visando promover o conhecimento das ações do CAPS como um local de convivência e de promoção protagonista de pacientes e familiares. Análise de rotinas de trabalho e atendimento em conjunto. Finalização do projeto visando a inclusão dos pacientes na comunidade, autoestima e cidadania, construção compartilhada. Visita Microrregional.

**4.2.10.** Ações de Reabilitação psicossocial, análise de casos e apontamentos de fortalecimento de vínculos entre pacientes/usuários e familiares, com articulação de recursos como trabalho, saúde, educação cultura, lazer, que vise novas possibilidades para projetos de vida; demonstração e apresentação de formas de atingir a reabilitação psicossocial dos pacientes. Projeto visando analisar as políticas públicas de saúde mental e sua relação com a comunidade. Visita Microrregional.

**4.2.11.** Diretrizes das Políticas de Saúde Mental, oficinas e seminários demonstrando/apresentando ações de saúde mental que visem minimizar os danos aos pacientes, conjunto de práticas de saúde e convivência que andam de forma interligada, visando a bem estar do paciente e seus familiares. Estratégias e ações práticas na prevenção e promoção de políticas públicas. Projeto visando analisar as políticas públicas de saúde mental e sua relação com a comunidade.

**4.2.12.** Discussões clinico-teóricas, para saúde local e de rede inter setorial, com oficinas de análise e estudo de grupos específicos como desaldeiados, quilombolas, haitianos, indígenas, assentados; espaço de debate e troca de informações; finalização e apresentação do projeto visando analisar as políticas públicas de saúde mental e sua relação com a comunidade sua ação prática e estratégias – vulnerabilidades sociais; construção de manual com base nos levantamentos realizados; conclusão e apresentação dos seminários, oficinas, conclusão do manual com avaliação dos trabalhos.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados: de forma presencial e a distância em formato síncronas e assíncronas.

**4.4.** A capacitação, supervisão, assessoria e consultoria presencial, deverá ter carga horária mínima de 12 horas mensais;

**4.5.** A capacitação, supervisão, assessoria e consultoria a distância será 3 (três) horas mensais de forma síncrona e 5 (cinco) horas mensais de forma assíncrona, no mínimo.

## **5. LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A capacitação será prestada na sede do CAPS ADIII de Coronel Vivida, sito à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento nº 178 Centro, Coronel Vivida/PR, com parte presencial e a distância e visitas aos Municípios participantes.

**5.2.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**5.3.** A contratação de empresa especializada em saúde mental tem a finalidade de prestar serviços de capacitação, consultoria e assessoria para as equipes de saúde vinculadas ao CAPS ADIII.

## **6. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A proponente vencedora deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reprogramação imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

**6.2.** A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

**6.3.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas e protocolos da Vigilância Sanitária, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os participantes do serviço.

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.001.10.302.002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

## **7. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 - Inscrição Estadual: Isenta - Inscrição Municipal: 247858.

**7.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e o(s) item(ns) conforme contrato.

**7.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**7.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**7.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **8. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**8.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior relativo a competência dos serviços prestados.

**8.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente **PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO**. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**8.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**8.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e devidamente recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.

**8.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**8.6.** Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

**8.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do

responsável competente da contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos sanitários;

**9.2.** Disponibilizar Certificado de Participação na capacitação;

**9.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**9.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**9.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**9.8.** Manter enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.

**9.9.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem às necessidades da administração.

**9.10.** Os serviços deverão ser executados na sede do CAPS AD III de Coronel Vivida e nos Municípios que o integram, nos dias e horários a ser definidos e agendados durante o período contratado.

**9.11.** Realizar os serviços conforme cronograma estabelecido, qual deverá ser definido para o período de 12 meses, e repassado pela contratada em até 30 dias, após o primeiro encontro com os participantes.

**9.12.** Apresentar no encerramento da Capacitação Diagnóstico Situacional dos Municípios que participam do CAPS ADIII.

**9.13.** Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e termo de referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**10.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**10.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**10.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

**10.5.** A contratante poderá solicitar a substituição de funcionários ou profissional que não atender as exigências contratuais.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão compatível com o objeto licitado.

**b)** Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme Anexo IV, deste edital – Modelo de **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**.

**c)** A empresa deverá disponibilizar uma equipe multidisciplinar formada pelos seguintes profissionais:

- 01 psicólogo com formação de nível superior;
- 01 médico com formação de nível superior e com residência em psiquiatria;
- 01 profissional com formação em nível superior em umas das áreas: Serviço Social, Pedagogia ou enfermagem.

### **c.1) DOCUMENTOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:**

**a)** Cópia de documento de Identidade (RG) e Comprovante de Pessoa Física (CPF), ou documento equivalente como carteira de motorista por exemplo.

**b)** Para o médico: Cópia do Certificado de Especialista em Psiquiatria e Registro no respectivo Conselho/Órgão de classe, comprovando ser especialista.

**c)** Para os demais profissionais: Cópia do Certificado de Curso de Graduação e Registro no respectivo Conselho/Órgão de Classe (se houver, conforme exigência de cada órgão/conselho).

**d)** Comprovação do vínculo empregatício/jurídico entre a proponente e os profissionais.

**e)** Comprovação de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas (CAPS AD III).

## **12. REAJUSTE**

**12.1.** O valor do presente instrumento inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o período de um ano pelo índice do INPC/IBGE, desde que solicitado pela contratada.

**12.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

**12.3.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.

**12.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

## **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**13.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n.º 8.666/1993), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**14.1.** A licitante contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**14.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**14.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**14.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o

Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**14.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**14.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ainda culminar no cancelamento do contrato de prestação de serviços.

## **15. RESCISÃO**

**15.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**15.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**15.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**15.4.** Verificada qualquer infração ao edital e contrato por parte da contratada;

**15.5.** Não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**15.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**15.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**15.8.** A rescisão contratual poderá ser:

**15.9.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**15.10.** Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

**15.11.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até 60 (sessenta) dias.

## **16. PENALIDADES**

**16.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações

contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**16.1.1.** Advertência.

**16.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**16.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**16.1.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**16.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pato Branco/PR, 18 de junho de 2021.

**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
**COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**  
**E ALMOXARIFADO**

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE:**

Credenciamos o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito (a) no CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo CONIMS, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preço, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)

**Observação:** esta declaração deverá estar acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto.

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

O representante legal da empresa Sr. (a) .....,  
na qualidade de Licitante do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão  
Presencial nº 019/2021, instaurado pelo CONIMS, declara que a referida empresa  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de  
licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO IMPLICARÁ NA  
EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**  
**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 019/2021:**

- A inexistência de fatos impeditivos à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Temos cumprido com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
À Comissão de Licitação  
Pregão Presencial nº 019/2021

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui microempresa (ou empresa de  
pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº  
123/2006.

DECLARA, ainda, que não apresenta nenhuma das restrições do regime  
diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-  
se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde  
À Comissão de Licitação

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CNPJ:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Eu, (*nome do representante legal*), (*cargo*) da proponente abaixo assinado, atendendo o contido no Pregão nº 019/2021 apresento como segue proposta para realização de capacitação, assessoria e consultoria para equipes do CAPS AD III e servidores designados pelos Municípios atendidos pelo CAPS AD III de Coronel Vivida, para qual declaro preliminar e especificamente que:

**a)** Concordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 019/2021 e anexos;

**b)** Concordo explicitamente com as condições contratuais propostas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, constantes no Pregão Presencial nº 019/2021, caso minha proposta seja vencedora da licitação;

**c)** Concordo que a vigência para execução dos serviços, objeto deste Pregão Presencial, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**d)** Concordo que o pagamento ocorrerá se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior relativo a competência dos serviços prestados.

**e)** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente **PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO**. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

**f)** Concordo que o prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação.

O valor pelo qual me comprometo a executar os serviços objeto do Pregão Presencial nº 019/2021, está discriminado abaixo:

<b>CÓDIGO CONIMS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDDE (12 MESES)</b>	<b>VALOR MENSAL (MÁXIMO)</b>	<b>VALOR TOTAL (MÁXIMO)</b>
7202154951-1	Contratação de empresa especializada para realização de capacitação, assessoria e consultoria para equipe do CAPS AD III e servidores designados pelo Municípios atendidos pelo CAPS AD III de Coronel Vivida.	12		

Valor Total Proposto do Processo R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura do Representante Legal*

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA:** *(dados da proponente)*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 102/2021, Pregão Presencial n.º 019/2021, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2021, mediante sujeição mútua às normas da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e subsidiariamente no que couber à Lei n.º 8.666/1993, e, ainda pelas condições e exigências constantes do presente Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EQUIPE DO CAPS AD III E SERVIDORES DESIGNADOS PELOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO CAPS AD III DE CORONEL VIVIDA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I, que vincula o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A capacitação será prestada na sede do CAPS ADIII de Coronel Vivida, sito à Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento n.º 178 Centro, Coronel Vivida/PR, com parte presencial e a distância e visitas aos Municípios participantes.

**2.2.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.3.** A contratação de empresa especializada em saúde mental tem a finalidade de prestar serviços de capacitação, consultoria e assessoria para as equipes de saúde vinculadas ao CAPS ADIII.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A proponente vencedora deverá garantir qualidade em todo o objeto desta licitação, garantindo sua reprogramação imediata quando constatado qualquer problema de ordem técnica, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem custos adicionais à Contratante.

**3.2.** A proponente deverá comunicar o CONIMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.001.10.302.002.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

### **CLÁUSULA QUINTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

**5.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme contrato.

**5.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático no ato de sua emissão.

**5.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.

**5.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## **CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1.** O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior relativo a competência dos serviços prestados.
- 6.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente **PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO**. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 6.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- 6.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.
- 6.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- 6.6.** Quando inadimplente o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.
- 6.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante a organização e realização dos serviços em causa, de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 7.2.** Disponibilizar Certificado de Participação na capacitação.
- 7.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 7.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**7.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**7.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**7.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**7.8.** Manter enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação.

**7.9.** Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem às necessidades da administração.

**7.10.** Os serviços deverão ser executados na sede do CAPS AD III de Coronel Vivida e nos Municípios que o integram, nos dias e horários a ser definidos e agendados durante o período contratado.

**7.11.** Realizar os serviços conforme cronograma estabelecido, qual deverá ser definido para o período de 12 meses, e repassado pela contratada em até 30 dias, após o primeiro encontro com os participantes.

**7.12.** Apresentar no encerramento da Capacitação Diagnóstico Situacional dos Municípios que participam do CAPS ADIII.

**7.13.** Prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no edital e termo de referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**8.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**8.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

**8.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

**9.1.** O valor do presente instrumento inicialmente contratado poderá ser reajustado, após o período de um ano pelo índice do INPC/IBGE, desde que solicitado pela contratada.

**9.2.** O percentual do reajuste a ser aplicado deverá ser mensurado com base no último índice oficialmente divulgado.

**9.3.** O interregno de um ano será contado da data da proposta.

**9.4.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito de reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

**10.2.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, uma vez que se trata de serviço contínuo (art. 57, II, Lei n.º 8.666/1993), a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A licitante contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos), quando da execução do contrato, tendo por este anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

**11.2.** A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

**11.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONIMS, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONIMS ou do servidor designado para a fiscalização.

**11.4.** Ocorrendo a não aceitação dos serviços executados, por qualquer motivo, o

Gestor do Contrato notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

**11.5.** Ao CONIMS não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados considerados inadequados.

**11.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante vencedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ainda culminar no cancelamento do contrato de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**12.1.** O CONIMS poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

**12.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no contrato de prestação de serviços ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização.

**12.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

**12.4.** Verificada qualquer infração ao edital e contrato por parte da contratada;

**12.5.** Não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**12.6.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA.

**12.7.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente;

**12.8.** A rescisão contratual poderá ser:

**12.9.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

**12.10.** Amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**12.11.** Nos casos de rescisão contratual ou término do contrato o pagamento será realizado após o fechamento da última competência em até 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

**13.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações

contratuais ou qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**13.1.1.** Advertência.

**13.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**13.1.2.1.** Nos casos em que houver atraso injustificado na execução do serviço licitado, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

**13.1.2.2.** Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução total ou parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta e sétima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*(Representante da contratada)*

Contratada

*(representante da contratante)*

Contratante

Testemunhas: